CONTRATO DE CONCESSÃO; OBRIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS COLETIVIDADES À LUZ DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Vitor Cunha França Magalhães De Almeida
Carlos Alberto De Souza Silva
Laysla Cristina Borba Góis Gusmão
Alessandra Fatima Dos Santos Maia
Caio Henrique Balbino Cabral
Luiza Argona Pereira
Isabelle Cristina Gonçalves Lepoldino
Mileni Cristina Da Silva
Rafael Teixeira Dos Santos
Victor Alexandre Sales

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O resumo em questão tem como tema a obrigação de abastecimento e fornecimento de água à coletividade à luz da sustentabilidade democrática. Sabe-se que a Constituição da República atribui à União a competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento do saneamento básico (art. 21, XX, CR/88) e, além desta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover programas para o seu aprimoramento (art. 23, IX, CR/88). Assim, o Poder Público, por meio da prestação de serviços, de forma direta ou por meio de licitação (art. 175, CR/88), deve atender à coletividade e garantir a universalização do abastecimento de água de modo eficiente, integral, contínuo e regular (art. 2º da Lei nº 11.445/2007). Este resumo tem como objeto o REsp Nº 2037516 – TO (2022/0354494-0), cuja discussão se pauta na responsabilidade de uma companhia, autorizada por concessão, quanto ao fornecimento de água à totalidade do município de Arapoema (TO), conforme será analisado.

Objetivo

O objetivo do trabalho se baseia na investigação da obrigação do Poder Público, seja de forma direta ou indireta, por meio de concessão, e dos desafios práticos relacionados ao fornecimento e abastecimento de água à coletividade. Serão examinados aspectos como direitos humanos, políticas públicas e sustentabilidade ambiental, visando compreender os diversos impactos desse serviço essencial.

Material e Métodos

A pesquisa se baseou na lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, na Constituição da República, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é um direito fundamental, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo, o que implica a promoção de política de saneamento básico, e em um julgado do STJ. O recurso especial sobre meio ambiente visa garantir a proteção e preservação dos recursos naturais, analisando questões legais relacionadas ao tema. A análise foi feita de modo sistematizado com as fontes do direito, em especial a jurisprudência, a legislação, a Constituição da República e resoluções de órgãos internacionais.

Resultados e Discussão

O REsp Nº 2037516 foi interposto pela SANEATINS contra acórdão proferido pelo TJTO que gerou um conflito entre um serviço essencial à coletividade, relativo ao fornecimento de água, e um contrato de concessão firmado entre o município de Arapoema e a companhia mencionada para a prestação da atividade. Sabe-se que esta deve ser prestada de forma contínua e adequada por se tratar de um direito humano fundamental (Resolução A/64/292 da ONU) e que o ajuste entre as partes estabelece a responsabilidade integral da companhia para o fornecimento de água a todo o município, inclusive na área rural. Apesar da SANEATINS alegar que a atribuição do dever de prestar o serviço na integralidade do território fere os princípios da modicidade e da sustentabilidade econômica, decorrentes da administração pública, o ministro do STJ negou provimento ao REsp. Dessa forma, prevaleceu o entendimento de garantir a efetividade dos direitos fundamentais e da tutela à dignidade da pessoa humana.

Conclusão

A análise ressalta a complexidade dos direitos fundamentais, da legislação e dos contratos de concessão no saneamento básico. Equilibrar os interesses da coletividade e das empresas é crucial para resolver conflitos com eficiência e justiça, exigindo uma interpretação cuidadosa das normas legais e contratuais e o reconhecimento dos limites processuais estabelecidos pela jurisprudência para garantir um sistema sustentável e equitativo de fornecimento de água.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 2037516 – TO (2022/0354494-0). Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=202203544940. Acesso em: 10 abril 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDADES (ONU). Assembleia Geral. Resolução A/64/292. Disponível em: https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/64/292&Lang=E. Acesso em: 10 abr. 2024.